



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 793/ 2018

**Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Campos Altos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada pela presente Lei a realização de Feiras Itinerantes/Eventuais que visem à comercialização de produtos e mercadorias no varejo e atacado diretamente ao consumidor final, bem como, o oferecimento de serviços mediante pagamento, no âmbito do Município de Campos Altos.

**§ 1º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Itinerantes/Eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou prestação de serviço, que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda no varejo ou atacado diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados, manufaturados, artesanais ou de prestação de serviços com finalidade comercial, inclusive aquelas realizadas em caminhões, trailers ou assemelhados.

**§ 2º.** O disposto na presente Lei não se aplica as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, bem como as feiras benéficas promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, científico-culturais, esportivas, hospitalares, religiosas.

**§ 3º.** O disposto na presente Lei não se aplica as chamadas feiras-livres locais para comercialização de alimentos e produtos hortifrutigranjeiros advindos da agricultura familiar.

**§ 4º.** O disposto na presente Lei não se aplica a eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** A realização das Feiras Itinerantes/Eventuais ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como, a concessão de licença/alvará pelo Município, após análise dos pareceres expressos:

- a) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) do Controlador Interno;
- c) da Procuradoria Jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 3º.** No exame do pedido da licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I. a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II. a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III. o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV. observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V. o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

**Art. 4º.** A concessão de licença/alvará para a realização das Feiras Itinerantes/Eventuais dar-se-á mediante apresentação, pela parte promotora do evento, do respectivo requerimento para realização da Feira Itinerante/Eventual, devidamente acompanhado dos documentos que seguem:

I. referente à promotora do evento que deverá ser exclusivamente pessoa jurídica:

a) Comprovante de cadastramento da empresa promotora do evento junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem (alvará de localização e funcionamento);

b) Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG), pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem, pela Fazenda Estadual de origem;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Contrato de locação ou de autorização de uso do local para o período pretendido;

g) Relação dos participantes comerciantes no evento, devendo ser exclusivamente pessoas jurídicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- h) Cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
  - i) Cópia autenticada do CPF da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pela empresa promotora do evento;
  - j) Comprovante de comunicação à Delegacia da Receita Federal, à Receita Estadual, à Fiscalização do INSS, à Fiscalização do FGTS, bem como, às entidades representativas das classes patronais e de empregados envolvidas no evento, quanto à realização da Feira Itinerante/Eventual;
  - k) Comprovante de entrega dos convites às entidades representativas da Indústria, Comércio, e Serviços locais;
  - l) Comprovante de Publicação do Edital dando ciência aos comerciantes locais para participação no evento, dentro do prazo previsto;
  - m) Cópia do contrato firmado entre a promotora da Feira Itinerante/Eventual e a empresa particular que prestará serviços médicos e de remoção durante o evento;
  - n) Cópia do contrato firmado entre a promotora da Feira Itinerante/Eventual e a empresa particular que prestará segurança privada durante o evento;
- II. Referente ao local de realização da Feira Itinerante/Eventual:
- a) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
  - b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios para o prédio onde será realizada a Feira Itinerante/Eventual, e, Projeto de Prevenção Especial para o evento, devidamente aprovado pelos Bombeiros;
  - c) Comprovante de vistoria das instalações da Feira Itinerante/Eventual expedido pelos Bombeiros;
  - d) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG) e pela Fazenda Estadual;
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - g) Certificado de Regularidade do FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

h) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou Feiras Itinerantes);

i) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde;

j) Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao INMETRO.

III. referente às empresas expositoras (exclusivamente pessoas jurídicas):

a) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente;

b) Comprovante de cadastramento junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem (alvará de localização);

c) Comprovante de cadastramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos (MG) (alvará de localização provisório);

d) Comprovante de cadastramento junto a Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e) Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Campos Altos(MG), pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de origem e pela Fazenda Estadual de origem;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Cópia autenticada do CNPJ (Pessoa jurídica), de cada comerciante que participará da Feira Itinerante/Eventual;

j) Cópia autenticada do CPF da(s) pessoa(s) física(s) responsável pela empresa jurídica que participará da Feira Itinerante/Eventual;

l) Comprovante de recolhimento dos tributos e taxas municipais.

**Art. 5º.** O requerimento de licença para realização da Feira Itinerante/Eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal Campos Altos até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, acompanhando dos documentos elencados no Art. 4º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Parágrafo único.** A não apresentação da documentação dentro dos prazo previsto, acarretará na não concessão da licença para a realização do evento, e, se concedida, na sua imediata revogação, bem como, interdição do local, sem direito a qualquer restituição de valores eventualmente despendidos pelos promotores ou participantes do evento.

**Art. 6º.** A administração Municipal examinará o requerimento de licença para a realização da Feira Itinerante/Eventual, justificando a decisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do evento pretendido, condiciona a decisão ao cumprimento integral do disposto no Art. 5º.

**Art. 7º.** As Feiras Itinerantes/Eventuais não poderão ser realizadas no Município de Campos Altos (MG) nos domingos e nos dias de feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 8º.** As Feiras Itinerantes/Eventuais terão autorização para funcionar durante os horários e dias fixados para abertura e funcionamento do comércio local, podendo funcionar em horário diferenciado, desde que autorizada, conforme legislação e acordos vigentes, ficando integralmente submetida às disposições do Código de Posturas do Município de Campos Altos e suas alterações.

**Art. 9º.** As Feiras Itinerantes/Eventuais poderão ter duração de até 3 (três) dias, consecutivos.

**Art. 10.** Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização das Feiras Itinerantes/Eventuais.

**Art. 11.** Deverá ser assegurada pela empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual, local e a presença no mesmo de um serviço médico de pronto-atendimento particular, com capacidade de remoção, para os frequentadores e participantes do evento, sem qualquer custo para os mesmos.

**Art. 12.** A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá oferecer aos frequentadores do evento, estacionamento privativo e exclusivo, sem qualquer custo para os mesmos.

**Art. 13.** A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá oferecer aos frequentadores do evento, serviço de segurança particular, especializada em eventos com grande circulação de público, garantindo a segurança no local de realização da feira, bem como, no estacionamento privativo e exclusivo, sem qualquer custo para os frequentadores do evento.

**Art. 14.** Para o efetivo funcionamento da Feira Itinerante/Eventual deverá cada comerciante/expositor participante do evento recolher aos cofres públicos do Município de Campos Altos (MG) a Taxa de Alvará prevista na legislação vigente, as quais deverão ser recolhidas por todos os participantes – e não só pela empresa promotora – até 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 15.** Ficam assegurados às empresas estabelecidas no Município de Campos Altos, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio, serviços e afins, em condições de preço e espaço idênticos aos demais participantes.

**Parágrafo único.** Para dar efetividade ao previsto no *caput* deste artigo, a empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá comprovar:

a) que ofertou, através de convite escrito, aos órgãos representativos da indústria, comércio e serviços locais, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias do início da feira, os espaços previstos no *caput* deste artigo para as empresas e entidades do Município de Campos Altos (MG).

b) que ofertou aos comerciantes locais os espaços previstos no *caput* deste artigo, através de edital publicado em um jornal de grande circulação na cidade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da feira.

**Art. 16.** A empresa promotora da Feira Itinerante/Eventual deverá manter em pleno e total funcionamento, em horário comercial durante os 30 (trinta) dias que precederem a feira, um local nesta cidade, para atendimento dos comerciantes locais, interessados em expor na feira.

**Art. 17.** A comercialização de mercadorias ou serviços em Feiras Itinerantes/Eventuais se verificará mediante a expedição das respectivas notas fiscais, na forma da Lei.

**Art. 18.** Os comerciantes que participam da feira deverão portar sempre os seguintes documentos:

I. crachá de identificação para o responsável pelo comércio, bem como seus funcionários;

II. nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda.

**Art. 19.** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 29 de maio de 2018.

  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal de Campos Altos